



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**  
**PROCESSO Nº 2020005241**  
**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 011/2020

<b>Ata de registro de preço, para</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES</b>
<b>Processo Nº</b>	<b>2020005241</b>
<b>Validade:</b>	<b>12(doze) meses.</b>

Às 08:30 horas do dia 17 de AGOSTO de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, Sra. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de Apoio JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES, WÉBERTON HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 047/2020, de 02 de fevereiro de 2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 029/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 029/2020, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

ITEM	EMPRESA
2, 5, 10, 11, 12, 17, 19, 20, 21, 26.	<b>Nome:</b> C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI <b>CNPJ:</b> 26.457.348/0001-04 <b>Endereço:</b> AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, QD.041, LT. 11, JAREDIM LUZ - APARECIDA DE GOIANIA-GO. <b>Fone:</b> 623983-2238 <b>Email:</b> licitacao.cadistribuidora@hotmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME: DIOGO DE OLIVEIRA DINIZ CAETANO</b> <b>RG: 38.260-09SSP/GO</b> <b>CPF: 939.711.171-04</b>
7, 8, 23, 28, 34, 35.	<b>Nome:</b> CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA <b>CNPJ:</b> 07.847.837/0001-10 <b>Endereço:</b> AV. ANAPOLIS, S/N, DQ. 29-A, LT06, VILA BRASILIA - APARECIDA DE GOIANIA-GO. <b>Fone:</b> 623088-9700 <b>Email:</b> contato@cientificahospitalar.com.br <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME: SIDNY DE CASTRO PEREIRA</b> <b>RG: 99372 MT/GO</b> <b>CPF: 383-337.831-04</b>
22	<b>Nome:</b> FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA <b>CNPJ:</b> 10.460.635/0001-25 <b>Endereço:</b> RUA 07 DE SETEMBRO, QD 21, LT 31, PARQUE FLAMBOANT – APARECIDA DE GOIANIA-GO. <b>Fone:</b> 6298425-5751 <b>Email:</b> frugattejuliana@gmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME: SALMO CARLOS FILHO</b> <b>RG: 1413864 SSP/GO</b> <b>CPF: 332.167.891-87</b>
1, 3, 4, 6, 9, 13, 15, 16, 18, 24, 25, 27, 31.	<b>Nome:</b> SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI <b>CNPJ:</b> 06.065.614/0001-38 <b>Endereço:</b> RUA C 159 QUADRA 297, LOTE 19/20 JARDIM AMERICA GOIANIA-GO <b>Fone:</b> 6239288989 <b>Email:</b> licitacao01@supermedica.com.br <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME: AGNALDO DO CARMO CHAGAS</b> <b>RG: 3628359 DGPC/GO</b> <b>CPF: 895.030.901-74</b>

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais na secretária municipal de saúde não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 029/2020.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 029/2020.

## **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

### FORNECEDOR: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
2	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS	R\$ 7,54	BIO TEXTIL	7000	R\$ 52.780,00
5	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM - BRANCO	R\$ 5,40	ADPELE	2000	R\$ 10.800,00
10	SONDA FOLEY N 14	R\$ 3,21	TOP MED	1	R\$ 3,21
11	SONDA FOLEY N 16	R\$ 3,21	TOP MED	1500	R\$ 4.815,00
12	SONDA FOLEY N 18	R\$ 3,21	TOP MED	1000	R\$ 3.210,00
17	XILOCAÍNA GEL 30 G, LIDOCAÍNA BISNAGA	R\$ 2,76	PHARLAB	300	R\$ 828,00
19	SONDA TRATO URINÁRIO FOLEY N°14 ( MATERIAL BORRACHA)	R\$ 3,21	TOP MED	1200	R\$ 3.852,00
20	SONDA TRATO URINÁRIO FOLEY N°18 ( MATERIAL BORRACHA)	R\$ 3,21	TOP MED	2400	R\$ 7.704,00
21	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL	R\$ 5,19	DANNY	500	R\$ 2.595,00
26	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO FOLEY, TAMANHO: 16, MATERIAL SILICONE, COM 2 VIAS	R\$ 3,32	TOP MED	1200	R\$ 3.984,00

### FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO: P	R\$ 0,46	SUPERMAX	10000	R\$ 4.600,00

8	SERINGA DE 10 ML	R\$ 0,26	SR	20000	R\$ 5.200,00
23	PIPERACILINA SÓDICA TAZOBACTAM SÓDICO 2,25 FA - PÓ SOLÚVEL	R\$ 34,00	EUROFARMA	300	R\$ 10.200,00
28	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PADRÃO N 95	R\$ 3,78	MULTILASER	3500	R\$ 13.230,00
34	IVERMECTINA 6 MG BL AL PLAS	R\$ 3,08	ABBOTT	10000	R\$ 30.800,00
35	DEXAMETASONA 4 MG L AL PLAS	R\$ 0,25	TEUTO	10000	R\$ 2.500,00

**FORNECEDOR: FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
22	MACACÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL IMPERMEÁVEL	R\$ 26,00	AMEDICA	1000	R\$ 26.000,00

**FORNECEDOR: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M - LÁTEX NATURAL	R\$ 0,45	NUGARD	15000	R\$ 6.750,00
3	DICLOFENACO DE SÓDIO - 25MG/ML	R\$ 0,74	FARMACE	8000	R\$ 5.920,00
4	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, ESPESSURA DE 60 G/M² - ROLO DE 100 M	R\$ 36,15	ZERMATT	15000	R\$ 542.250,00
6	IODOPOLVIDONA (PVPI) A 10% (TEOR DE IODO 1%)	R\$ 17,42	VIC PHARMA	2000	R\$ 34.840,00
9	SERINGA DE 5 ML	R\$ 0,16	SR	35000	R\$ 5.600,00
13	SULFADIAZINA DE PRATA 50 G	R\$ 5,85	PRATI	400	R\$ 2.340,00
15	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,81	NOVAFARMA	1000	R\$ 810,00

16	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,80	HYPOFARMA	500	R\$ 400,00
18	FIO DE SUTURA EM NYLON 6.0 - COM AGULHA 3/8 DE 3 CM	R\$ 1,30	SHALON	2000	R\$ 2.600,00
24	LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5	R\$ 1,34	LATEX BR	2000	R\$ 2.680,00
25	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	R\$ 39,44	PRATI	500	R\$ 19.720,00
27	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	R\$ 3,86	ANAPOLIS	1000	R\$ 3.860,00
31	AZITROMICINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS	R\$ 2,01	PHARLAB	10000	R\$ 20.100,00

**TOTAL DO CERTAME**

**R\$ 830.971,21**

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 029/2020, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;



III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 029/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 029/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 17/08/2020, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP:** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Waldir Antônio Vaz, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 103056.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



IPAMERI-GO, em 19, de AGOSTO de 2020.

**FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**  
Gestor FMS

**CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA**  
Pregoeiro (a)

**CONTRATADA(S):**

**C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 26.457.348/0001-04

**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº 07.847.837/0001-10

**FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 10.460.635/0001-25

**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI- ME**  
CNPJ nº 06.065.614/0001-38